

Município de São Pedro da Serra ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 039/2021

PROJETO DE LEI Nº 039/2021

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA CONSTRULOFF CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação do Poder Legislativo de São Pedro da Serra, o Projeto de Lei nº 039/2021, que autoriza a concessão de incentivo à empresa Construloff.

Embora esta Nobre Câmara de Vereadores já tenha aprovado o referido incentivo à empresa, estamos revogando a Lei 2.250/21 de 23 de junho de 2021, para promover alterações na descrição da área. Na redação da Lei anterior, não restou prevista uma passagem entre a empresa Delicate e a empresa Contruloof, objeto do presente projeto.

Sabe-se que a referida passagem existe à longa data e muitas pessoas fazem uso da mesma, principalmente para encurtar o trajeto e chegar ao centro da cidade quase que em linha reta.

Assim, visando preservar o acesso de 3 metros de passagem para os moradores próximos à BR 470 e a população em geral, entre as duas empresas e como a redação da Lei implica em nova escrituração da área, decidimos por revogar a Lei da Doação anterior (2.250/21), e fazer uma Lei nova, com a redação correta, prevendo a manutenção do acesso aos moradores.

Diante do exposto, solicitamos que após analisado e discutido, seja o referido Projeto aprovado, com o objetivo de preservar a passagem.

São Pedro da Serra, 27 de julho de 2021.

Kalell (Joner Cornelius

Prefeita Municipal



Municipio de São Pedro da Serra ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 039/2021 DE 27 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA CONSTRULOFF CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Art. 1° – Nos termos da Lei Municipal n°. 2.222/2021, de 10 de fevereiro de 2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa CONSTRULOFF CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 13.430.680/0001-25.

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo anterior consiste na doação de imóvel, de sua propriedade, assim descrito:

I - Um imóvel urbano de formato irregular, sem benfeitorias e sem esquina próxima, com a superfície de 5.142,00 m² (cinco mil, cento e quarenta e dois metros quadrados), integrante do todo maior de propriedade do Município de São Pedro da Serra (RS), matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro (RS) sob o número 45.001 (quarenta e cinco mil e um), Livro 2-RG (dois, registro geral).

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o caput deste artigo situa-se ao longo da Rodovia BR 470, no quarteirão formado, de maneira incompleta, pela Avenida Duque de Caxias, por terras particulares pertencentes a Irineu Roesler, pelas ruas Nicolau Lermen e Hugo Hommerding, novamente por terras particulares pertencentes a Ivanir Jose Hommerding e pela Rodovia BR 470, e se limita, frente, a oeste, sentido sul-norte, onde mede 80,00 m (oitenta metros), com a faixa de domínio da Rodovia BR 470, com 25,00 m (vinte e cinco metros) de largura, medidos a partir do eixo; por um lado, ao norte, sentido oeste-leste, na extensão de 61,35 m (sessenta e um metros e trinta e cinco centímetros), nos fundos, a leste, sentido norte-sul, onde mede 100,00 m (cem metros), e, por outro lado, ao sul, sentido leste-oeste, no comprimento de 54,75 m (cinquenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros), confronta-se com terras remanescentes do Município de São Pedro da Serra/RS.

Art. 3º - A área a ser doada destina-se à instalação da mencionada empresa e está amparada na Lei Municipal 2.222/2021 de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - O incentivo será concedido e vinculado às seguintes condições:

0



Município de São Pedro da Serra ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

 I – a beneficiária deverá instalar a empresa no imóvel doado, a qual deverá entrar em funcionamento no prazo de até 02 (dois anos) a contar do registro da escritura no Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro.

II – a beneficiada deverá, no prazo máximo de até 30 (trinta dias), encaminhar a escritura no
Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro.

III – a beneficiária deverá permanecer em atividade no imóvel pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

IV - Implementados os 05 (cinco) anos da doação e atingidas as metas, a empresa beneficiária não terá direito a revogação da cláusula de reversão de ofício.

V - Para fazer *jus* à revogação da cláusula de reversão, a empresa beneficiada deverá protocolar junto à Prefeitura Municipal, os documentos comprobatórios de que atingiu as metas e pedido expresso da revogação, o qual será analisado pela Comissão designada, que decidirá por sua procedência ou não.

Parágrafo Único – O descumprimento de quaisquer das condições acima impostas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, implicará na reversão do imóvel doado para a municipalidade, incluindo todas as benfeitorias ali realizadas, conforme artigo 4°, § 2° e § 4°, da Lei Municipal 2.222/2021 de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 5° - O Poder Executivo velará pelo fiel cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle, quando necessário.

Art. 6° - A respectiva escritura da área a ser doada será celebrada com cláusula de reversão caso ocorra uma das hipóteses referidas no artigo 9°, § Único da Lei Municipal 2.222/21, de 10 de fevereiro de 2021, conforme previsto no artigo 17, § 4° da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 7º - Revoga a Lei Municipal 2.250/21 de 23 de junho de 2021.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 27 DE JULHO DE 2021.

SABEL CORETE JONER CORNELIUS PREFEITA MUNICIPAL